



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

Emenda Modificativa nº
154/2023 ao Projeto de Lei nº
214/2023, que Estima a receita e
fixa a despesa do Município de
Parauapebas, para o exercício de
2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 214/2023, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2024, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para o fundo de promoção da política indígena, na manutenção da casa do indígena de Parauapebas “Bep Karoti Xikrin”, tendo por objetivo gerar acomodações a comunidade indígena.

Interessado: INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN.

CONSIDERANDO o Art. 2º, da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

Considerando o Art. 17º, da Lei 5.241, de 16 de junho de 2023, fica criado o Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista, vinculado ao Gabinete do Prefeito, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas, como fundo de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica própria e prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e em regimento interno a ser instituído por meio de decreto;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o **INSTITUTO**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade de cunho assistencial, no atendimento à atividades de voltadas às ações socioassistenciais indígenas;

Considerando a importância da colaboração e participação da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas e deste Instituto Indígena Botiê Xikrin como representante do povo indígena Xikrin do Kateté na elaboração dos instrumentos de Planejamento e Orçamento, Art. 2º Inciso X, da Lei 5.297, de setembro de 2023;

Considerando que não houve tempo hábil para a participação da comunidade indígena e suas lideranças, e nem de seus representantes, no processo de construção desta LOA de 2024, conforme prevê o Art. 5º Inciso III, da Lei 5.297, 19 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

Nessas condições, com fundamento no art. 29¹, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º², do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN**, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para os fins que foram expostos.

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2023.

Elvis Silva Cruz - ZÉ DO BODE
Vereador

¹ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

² Art. 8º [...]

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
1ª	28 121 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	50.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	45	Fundo Especial de Promoção dos Direitos Indígenas			
UO	4501	Fundo Especial de Promoção dos Direitos Indígenas			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
1ª	14 423 4004 2.388	Fundo Especial de Promoção da Política Indígena	3.3.50.41.00	17080000	50.000,00
TOTAL					50.000,00

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2023.

Elvis Silva Cruz - ZÉ DO BODE
Vereador